



ANEXO III DO PARECER ÚNICO
AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO				
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	14020000501/19	16/19/2019	NAR Capelinha	
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
2.1 Nome: Jhonatan Amaral Coelho		2.2 CPF/CNPJ: 083.390.116-85		
2.3 Endereço: Travessa São Marcos – nº 50		2.4 Bairro: Centro		
2.4 Município: Leliveldia\Berilo		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.640-000	
2.8 Telefone (s): 33 9 9136 7189		2.9 Email: fernandabarbosaxavier@hotmail.com		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
3.1 Nome: Idem Item 2		3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:		
3.5 Município:		3.6 UF:	3.7 CEP:	
3.8 Telefone (s):		3.9 Email:		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL				
4.1 Denominação: Fazenda Cabeceira Córrego da Matinada		4.2 Área total (ha): 56,6470		
4.3 Município/Distrito: Leliveldia\Berilo		4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Nº Registro da Posse no Cartório de Notas: 2.839 Livro: B1 Folha: 199 Comarca: Minas Novas				
4.6 Coordenada Geográfica (Lat. / Long.):		X(6): 763.551,90 Y(7): 8.139.809,66	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL				
5.1 Bacia hidrográfica: Bacia do Rio Jequitinhonha				
5.2 Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (Especificado no campo 11).				
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () protegidas por lei (X) (especificado no campo 11).				
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (Especificado no campo 11).				
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel				Área (ha)
Bioma Cerrado – Mapa IBGE				56,6470
Total				56,6470
5.9 Uso do solo do imóvel				Área (ha)
Remanescente de vegetação				45,3162
Reserva Legal				11,3291
Total				56,6470
5.10 Área de Preservação Permanente (APP) NÃO SE APLICA				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				-
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado		Agrossilvipastoril		-
		Outro:		-
5.10.3 Total				-
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção Requerida		Quantidade	Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo		37,78	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo		33,7922	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				33,7922
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				
Campo Cerrado				33,7922
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
				X Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo		SIRGAS 2000	23 K	764.167,00 8.140.493,00

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)	
Agropecuária - Pastagem		33,7922	
Total		33,7922	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtd	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso na própria propriedade	153,54	m³
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção) NÃO SE APLICA.			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro (m):	10.2.3 Altura (m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias) :	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			
11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS			
<ul style="list-style-type: none"> • O empreendedor Jhonatan Amaral Coelho apresentou o Inventário Florestal da área requerida para intervenção. • O empreendedor apresentou o Plano de Utilização Pretendida, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013. • O empreendedor apresentou Lista com coordenadas do Pequizeiros encontrados na área de intervenção-AI. 			
12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS			
<p>Histórico:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Data da formalização: 16/09/2019 • Data do pedido de informações complementares: 23/10/2019 • Data de entrega das informações complementares: 05/11/2019 • Data da realização da vistoria: 11/12/2019 • Data da emissão do parecer técnico: 18/12/2019 <p>1. Objetivo:</p> <p>É objeto desse parecer é analisar a solicitação de intervenção ambiental em cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 37,78 hectares (ha), na Fazenda Cabeceira Córrego da Matinada. A intervenção terá como objetivo a implantação de pastagem para alimentação bovina.</p> <p>2. Caracterização da Propriedade/Empreendimento:</p> <p>O imóvel denominado Fazenda Cabeceira Córrego da Matinada, localizada no município de Itamarandiba, possui 56,6470 ha correspondentes a 1,42 módulos fiscais de 40 ha cada. Conforme declaração de posse apresentada a fazenda é propriedade de Jhonatan Amaral Coelho.</p> <p>A planta topográfica da fazenda é de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo, Salvino Lafaiete Gomes Silveira – CREA-MG-149.540/D e os estudos e Inventário Florestal elaborado pela empresa Mirante Engenharia e Arquitetura na responsabilidade do Eng. Florestal, Leonardo Henrique Ramalho de Oliveira – CREA-MG-212.738/D.</p> <p>A Fazenda Cabeceira Córrego da Matinada está inserida totalmente dentro do Bioma Cerrado, segundo</p>			

o Mapa de Biomas do IBGE (Imagem 1). Por pertencer ao Bioma Cerrado a fitofisionomia vegetal predominante na área corresponde ao Campo Cerrado e Cerrado de acordo com consulta realizada no sistema de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema – IDE-Sisema (Imagem 2) e confirmado em vistoria, sendo toda esta vegetação nativa da propriedade está bastante preservada, com exceção dos locais onde ocorreu incêndio.

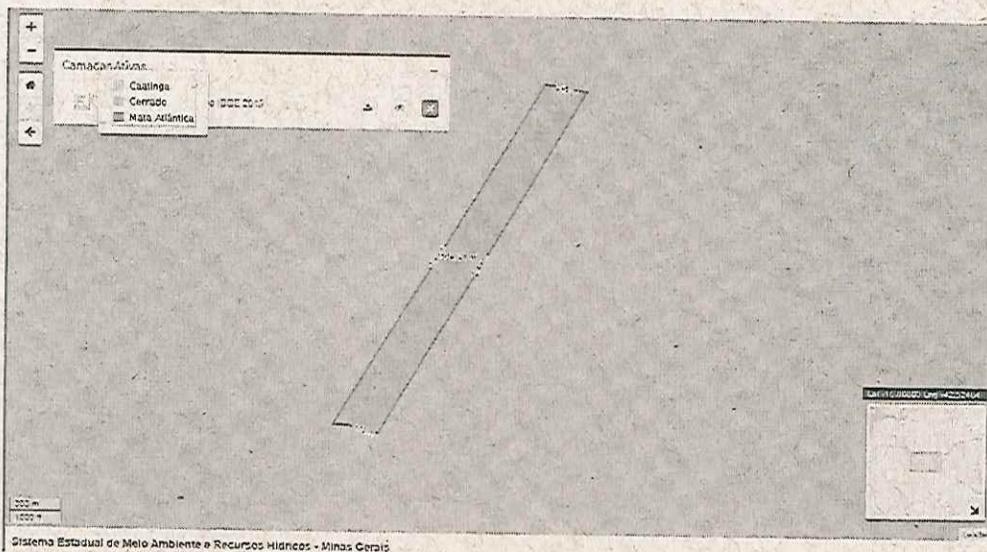


Imagem 1: Delimitação da Fazenda Cabeceira Córrego da Matinada localizada totalmente dentro do Bioma Cerrado.

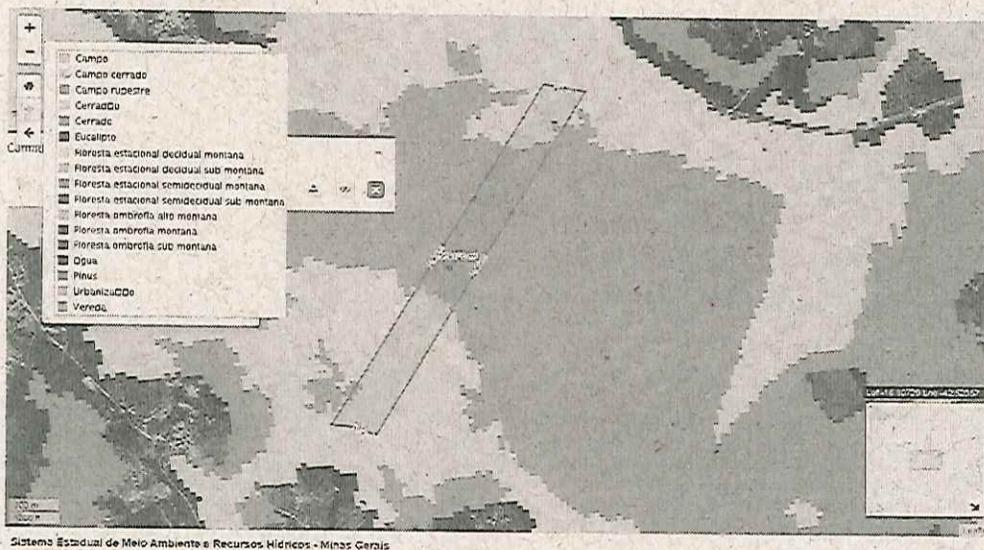


Imagem 2: Fitofisionomias da Cabeceira Córrego da Matinada, de acordo com o IDE-Sisema.

Com relação à caracterização do Meio Físico a propriedade localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha e sub-bacia do Rio Araçuaí – JQ2. O solo é predominantemente caracterizado por Latossolo Vermelho, solo tipicamente granular, de boa drenagem, geralmente de baixa fertilidade e ocorre principalmente em topografias suavizadas. Conforme o zoneamento do Estado de Minas Gerais o clima é classificado como tropical seco subúmido de temperatura média anual de 28°C e precipitação média anual de 1.050 milímetro-mm, com máxima no mês de dezembro

O empreendedor listou algumas espécies de destaque, dentre elas estão a jiboia, a cascavel, jararaca, o lagarto teiú, a seriema, a curicaca, o urubu comum, o urubu caçador, o urubu rei, papagaios, gaviões, o tatupeba, o tatu-galinha, o veado campeiro, o cachorro do mato, o lobo-guará, o gato mourisco e muito raramente a onça-parda. Também foram listados espécies de invertebrados do grupo da Phylum

Arthropoda da Classe Insecta, Ordem Isoptera, Família Termitidae e Ordem dos Hymenoptera.

Ressalta-se que a elaboradora do presente parecer não possui habilitação profissional para a análise dos estudos apresentados referente a Fauna, dessa forma o que foi apresentado a respeito da fauna, no presente parecer, é apenas uma condensação do que foi apresentado no Plano de Utilização Pretendida - PUP.

Na propriedade não existe área subutilizada, ela é dividida em área de Reserva Legal e remanescente de vegetação nativa. A seguir imagem do mapa de uso e ocupação do solo da propriedade (Imagem 3).

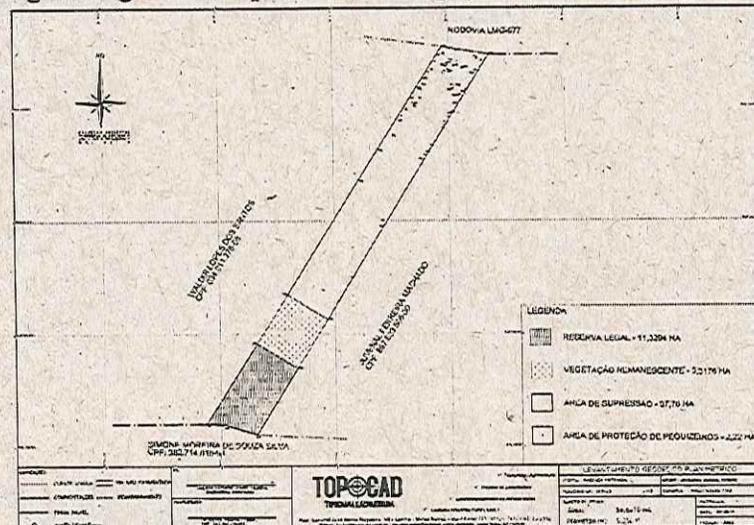


Imagem 2: Mapa de uso e ocupação do solo da Fazenda Cabeceira Córrego da Matinada.

3. Da Reserva Legal:

A Reserva Legal compreende uma área de 11,3294 ha, equivalente a 20 % da área total do imóvel, porcentagem que atende o art. 12 da Lei Nacional 12.651/2012 e o art. 25 da Lei Estadual 20.922/2013.

Toda a área de Reserva Legal – RL da propriedade está em ótimo estado de conservação. Entre a área de RL e a área solicitada para intervenção possui uma área remanescente de vegetação nativa de 5,3176 ha. Não há cercamento delimitando essas áreas, dessa forma o proprietário será compelido, por condicionante, a providenciar o cercamento da divisão da área de vegetação nativa da área de pastagens. A RL é constituída por fitofisionomia de Cerrado, de acordo com consulta realizada no sistema de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema – IDE-Sisema (Imagem 2) e confirmado em vistoria, sendo toda esta vegetação nativa da propriedade está bastante preservada. O incêndio não atingiu a área de RL nem a área de remanescente de vegetação nativa.

Foi apresentado o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, de acordo com a exigência da legislação atual, Registro no CAR: MG-3106507-1B68.EB64.6876.427C.8601.12DA.7332.3EF5, com data de cadastro em 20/08/2019.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - PA nº 14010000501/19 para de supressão de vegetação nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em extensão de 38,78 ha. A intervenção terá como objetivo o plantio de floresta plantada de pastagem para alimentação bovina.

A área solicitada para supressão está inserida totalmente no Bioma Cerrado e composta por vegetação nativa de fitofisionomia de Campo Cerrado. De acordo com o IDE-Sisema, verificou-se que a área solicitada para intervenção, não está inserido em área prioritária para conservação, pertence à bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha, ambiente de baixo potencial espeleológico e não está dentro de unidade de conservação ou zona de amortecimento.

Em virtude da presença de 128 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* deverá seguir a recomendação de afastamento de 10 x 10 metros de raio em cada indivíduo de pequi, de acordo com publicação da EMATER/MG em "A cultura do Pequi", não sendo autorizado a supressão da vegetação nesta área. Calcula-se que a área para cada árvore de pequi, na forma individual, será de 314 m², área mínima para garantir o pleno desenvolvimento das árvores produtivas, dessa forma a área de intervenção será reduzida em 3,9878 ha, passando então a área de intervenção a ser de 33,7922 ha.

- Inventário Florestal – Análise Quantitativa

O Inventário Florestal constitui uma ferramenta importante para os estudos que demandam informações a respeito da biomassa lenhosa a ser removida para a implantação de um determinado uso alternativo do solo, neste caso sendo o plantio de pastagem para alimentação bovina. O Inventário Florestal foi realizado na formação florestal nativas que correspondem a aproximadamente 37,78 ha de Campo Cerrado em regeneração.

Para a realização do Inventário Florestal na área de intervenção foi utilizado a Amostragem Casual Simples como o critério de amostragem, a qual foi delineada com o intuito de cobrir uma área amostral que fosse representativa de toda população e atendesse ao erro máximo de 10% estabelecido na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com lançamento de 8 parcelas (unidades amostrais), com uma unidade amostral com área de 1000 m² (20x50 m), totalizando uma área amostrada de 0,8 ha, sendo coletadas as coordenadas geográficas de cada parcela e sua marcação em campo feita com utilização de barbante nas laterais e cano de PCV nos vértices, e os indivíduos marcados com placas de metal numeradas.

Para ambos os casos, os parâmetros dendrométricos mensurados em campo, necessários aos cálculos, foram altura total (HT) e circunferência na altura do peito (CAP), com critério de inclusão acima de 15 cm, medidos a 1,30 m acima do solo, posteriormente convertidos para DAP - diâmetro a altura do peito, além da identificação botânica dos indivíduos arbóreos em nível de espécie.

O Inventário Florestal foi realizado entre os dias 21 a 24 de maio de 2019, sendo a vistoria, para conferência de 10% das parcelas, realizada no dia 11/12/2019, vale destacar, antes mesmo da análise do Inventário, que a área foi incendiada em 2014 e muitos indivíduos não foram identificados quanto a espécies pois estavam mortos.

Para estimar o volume lenhoso foi utilizada a equação mais consistente encontrada para cerrado em regeneração, devido ao incêndio que ocorreu no local, da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – CETEC de 1995. Desta forma, o Inventário Florestal realizou estimou um volume total de material lenhoso a ser suprimido para a implantação do empreendimento de aproximadamente 153,54 m³, correspondente aos 37,78 hectares de área de cobertura vegetal passível de supressão formada por Campo Cerrado na forma de corte raso com destoca, sob um erro de amostragem em porcentagem igual a 8,68 %. Como haverá a destoca da área será acrescentado um volume de 337,92 m³, de acordo com Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.933/2013 para Floresta Bioma Cerrado o rendimento

volumétrico de tocos e raízes é de 10 m³/ha.

O Inventário Florestal - IF foi realizado por Amostragem Casual Estratificada, sendo os estratos divididos conforme a intensidade do fogo. Para a análise do IF é compelido pela 1.905/2013 a conferência, em campo, de no mínimo 10% das parcelas amostrais. O IF possui 8 parcelas amostrais, dessa forma foram conferidas três parcelas do IF, uma de cada estrato, que são elas: as parcelas 1, 4 e 7. A identificação quanto a espécie e a medição do diâmetro e altura foram realizadas pelo responsável técnico do IF como uma forma de diminuir o erro. Para conferência foram medidos todos os dados, HT e CAP, bem como conferência das espécies identificadas. Não foi verificada nenhuma discrepância em relação as medições.

A média volumétrica estimada pelo Inventário Florestal é de 5,76 m³ por hectare, dessa forma por se tratar de uma área com estimativa volumétrica determinada pela realização de Inventário Florestal conduzido por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conclui-se que o rendimento apresentado, é aceitável.

- Inventário Florestal - Análise Qualitativa e Fitossociologia

Nas 8 parcelas instaladas para realização do Inventário Florestal foram identificados 323 indivíduos mensuráveis, ou seja, com circunferência acima de 15 cm e dentre eles 212 indivíduos vivos e 111 mortos. Dentre esses indivíduos foram identificadas 26 espécies distribuídas em 17 famílias. As espécies de mais ocorrência nas parcelas foram o *Dalbergia miscolobium* com 38 indivíduos e *Boedichia virgilioides* e *Syagrus flexuosa*, ambas com 27 indivíduos.

Tabela 1: Espécies arbóreas identificadas dentro das parcelas

Nome Científico	Nome Popular	Nome Científico	Nome Popular
<i>Andira fraxinifolia</i>	-	<i>Hymenaea stigonocarpa</i>	Jatobá
<i>Aspidosperma macrocarpon</i>	-	<i>Licania kunthiana</i>	-
<i>Bowdichia virgilioides</i>	Sucupira-preta	<i>Maytenus gonoclada</i>	-
<i>Brosimum guianense</i>	Brosimum	<i>Morta</i>	Morta
<i>Byrsonima crassifolia</i>	Murici	<i>Myrcia hartwegiana</i>	-
<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequi	<i>Myrcia venulosa</i>	-
<i>Connarus suberosus</i>	-	<i>Ocotea aciphylla</i>	Canela
<i>Dalbergia miscolobium</i>	Jacarandá-do-Cerrado	<i>Ocotea spixiana</i>	Canela-preta
<i>Diptotropis ferruginea</i>	Sucupira da Mata	<i>Qualea dichotoma</i>	Qualea
<i>Emmotum nitens</i>	Emotum	<i>Roupala montana</i>	Carne-de-Vaca
<i>Enterolobium gummiferum</i>	Tamboril-do-campo	<i>Syagrus flexuosa</i>	Syagrus
<i>Eremanthus erythropappus</i>	Candeinha	<i>Terminalia fagifolia</i>	Capitão-do-Campo
<i>Eremanthus incanus</i>	Candeia	<i>Vantanea obovata</i>	-
<i>Guapira graciliflora</i>	Guapira		

As famílias com maior número de indivíduos amostrados foram: Fabaceae com 65 indivíduos (38,2 %). O valor do Índice de Diversidade de Shannon (H') calculado para as espécies foi de 2,58 nats/indivíduo indicando uma diversidade média a baixa. O valor de equabilidade (J) encontrado foi 0,79, maior do que encontrado em estudos de área de cerrado pós incêndio o que indica uma baixa probabilidade de haver baixa dominância na área. O índice de dominância de Simpson (C) de 0,89 demonstra média diversidade quando comparado com outros estudos.

No dossel, a espécie que mais se destacou pelo alto valor de importância foi a *Dalbergia miscolobium* e *Bowdichia virgilioides*, por apresentar uma alta dominância, seguida das espécies *Syagrus flexuosa*, *Brosimum guianense* e *Caryocar brasiliense*. As espécies florestais que apresentaram os maiores valores de DAP foram: *Caryocar brasiliense* e *Bowdichia virgilioides*, porém as mesmas não foram tão representativas dentro das parcelas.

Foi apresentado o gráfico da distribuição diamétrica dos indivíduos arbóreos das formações florestais inventariadas. Observou-se que o comportamento da distribuição diamétrica obteve uma tendência negativa (exponencial negativo), o que significa que a maior densidade de indivíduos arbóreos se concentrou nas classes de diâmetros menores, caracterizando um modelo de J-invertido, característico das florestas nativas ou inequidneas. Nesta análise o responsável técnico os indivíduos mortos.

- Espécies ameaçadas ou em extinção ou protegidas por lei

No Inventário Florestal realizado foi encontrado uma espécie imunes de corte nas parcelas alocadas dessa forma foi realizado o censo da área para que não haja equívocos e supressão irregular da espécie de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte. Todos os 128 indivíduos foram georreferenciada (Tabela 2). Abaixo imagem do Google Earth Pro com a identificação dos indivíduos de pequi encontrados na área de intervenção.

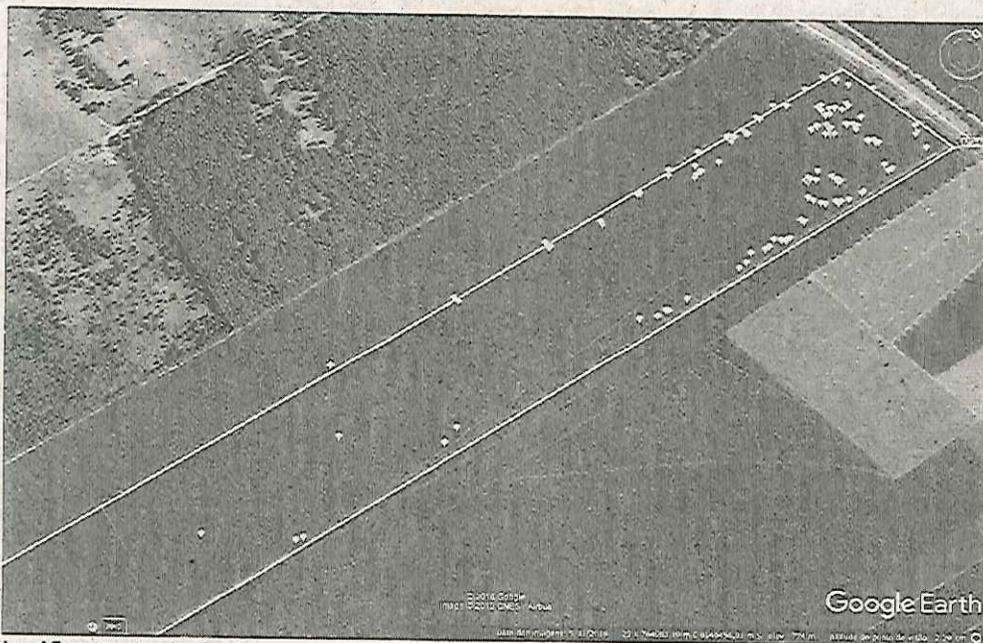


Imagem 4: Identificação dos indivíduos, pontos brancos, de *Caryocar brasiliense* encontrados na AI delimitada em branco.

Conforme a Lei 20.308, de 27 de julho de 2012, só será admitida a supressão dos indivíduos de pequi nos casos listados no Art. 2º, nas suas alíneas de I a III, sendo a solicitação de supressão de vegetação nativa para implantação de reflorestamento de eucalipto, modalidade esta que não está listado no artigo supracitado, deverá o empreendedor seguir a recomendação de afastamento de 10 x 10 metros de raio em cada indivíduo de pequi, de acordo com publicação da EMATER/MG em "A cultura do Pequi", não sendo autorizado a supressão da vegetação nesta área. Calcula-se que a área para cada árvore de pequi, na forma individual, será de 314 m², área mínima para garantir o pleno desenvolvimento das árvores produtivas. Esta recomendação será replicada como condicionante e para comprovação será apresentado Relatório Fotográfico com a permanência dos indivíduos de Pequi e o raio de área preservada com vegetação nativa após a supressão de vegetação.

Para a mínima interferência do raio de proteção do pequizeiro e do próprio indivíduo foi informado durante vistoria que a supressão, em aglomerados de pequizeiros, será realizada manualmente e que o

raio de proteção será cercado com fita zebreada após aceiro nas imediações dos dois raios de proteção. Os demais lugares serão suprimidos por arraste através do trator de esteira com lâmina frontal. A madeira será enleirada nas margens dos aceiros que circulam a área para secagem e os galhos finos e resíduos orgânicos serão incorporados ao solo.

- Do rendimento e da destinação do material lenhoso

De acordo com o Decreto nº 47.383/2018, o rendimento lenhoso esperado para uma área de 33,7922 ha para a tipologia vegetal de Campo Cerrado é de 16,67 m³/ha, temos um **volume total de 563,32 m³** de material lenhoso para a área de supressão, porém o local é caracterizado como “em fase de regeneração” pois em 2014 ocorreu um incêndio, bem como a média volumétrica estimada pelo Inventário Florestal é de 5,76 m³ por hectare, dessa forma por se tratar de uma área com estimativa volumétrica determinada pela realização de Inventário Florestal conduzido por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conclui-se que o rendimento apresentado, é aceitável.

- Taxa florestal

A Taxa Florestal referente ao volume de 153,54 m³, declarado pelo empreendedor na Solicitação de Taxa Estadual de protocolo 14010000499/19, foi quitada em 13/09/2019 no valor de R\$ 772,38.

Em conferência ao Inventário Florestal, nota-se que obteve um volume de 5,76 m³/ha totalizando um volume de 194,64 m³ em 33,7922 ha. Como haverá a destoca da área, será acrescentado um volume de 337,299 m³, de acordo com Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.933/2013 para Floresta Bioma Cerrado o rendimento volumétrico de tocos e raízes é de 10 m³/ha. De uma área de 33,7922 ha obtemos um volume total de 531,939 m³.

O empreendedor pagou as Taxas Florestais referente a um volume total de 153,54 m³, dessa forma, conforme calculo realizado com base no Inventário Florestal e do rendimento pela realização de destoca, o empreendedor deverá, ainda, pagar uma Taxa referente a 378,399 m³.

- Reposição florestal

A Lei Estadual nº 20.922 em seu art. 78 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.914/2013 em seu art. 3º obrigam a pessoa física ou jurídica que industrialize, comercialize, beneficie, utilize ou consuma matéria prima vegetal oriundas de vegetação nativa a reposição do estoque de madeira e a compensação pelo consumo.

A Resolução Conjunta nº 1.914/2013 no art. 4º determina as opções para o cumprimento da Reposição Florestal, sendo eles: recolhimento à conta de recursos especiais a aplicar, formação de florestas próprias ou fomentadas, participação em associação de reflorestadores devidamente credenciados e participação onerosa em projeto conforme edital previamente aprovado.

O empreendedor não apresentou nenhum projeto de compensação.

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes da Resolução Conjunta 1.914/2013 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor de R\$ 5,16 por árvore no ano de 2019, o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente a supressão de 531,939 m³ é de **R\$ 16.468,83**.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Possíveis Impactos Ambientais: a intervenção terá como objeto a implantação de plantio de pastagem para alimentação bovina na propriedade. A implantação gerará os impactos abaixo descritos, tanto negativos como positivos:

- Alteração da diversidade local e redução da capacidade suporte para a fauna;
- Erosão e compactação do solo;
- Redução de cobertura vegetal consequentemente redução do habitat;
- Absorção de mão-de-obra da comunidade da área de influência.



Medidas Mitigadoras: O empreendedor deverá continuar/realizar as seguintes medidas mitigadoras já implantadas e que serão inseridas:

- Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão para evitar danos ao terreno;
- Redobrar a atenção próximo aos meses mais secos para evitar eventuais incêndios;
- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
- Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo visando evitar erosões em toda a propriedade;
- Incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivo conservacionistas como cultivo em curva de nível em áreas com declive mais acentuado e construção de terraços para possibilitar maior infiltração de água no solo;
- Adoção de uma cronosequência e uma distribuição espacial das operações auxiliando no deslocamento da fauna para áreas de vegetação nativa;
- Adotar medidas de afugentamento da fauna durante as atividades de supressão da vegetação.

6. Conclusão da intervenção:

Dessa forma, pela perspectiva técnica, sugere-se o **DEFERIMENTO** da solicitação para **REGULARIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO** em 33,7922 ha. A intervenção ocorreu no bioma Cerrado, rendimento lenhoso de 531,939 m³, na propriedade Fazenda Matizada, de interesse de Johnatan Amaral Coelho.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração – URFBio Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer.

7. Condicionantes:

- Deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados e neste Parecer Técnico.
- Respeitar o limite de 10 metros de raio de cada indivíduo de pequi sem efetuar a supressão da vegetação dentro desse raio de proteção;
- Apresentar Relatório Fotográfico com a permanência dos indivíduos de Pequi e o raio de área preservada com vegetação nativa após a supressão de vegetação. Apresentar Relatório em Julho de 2020.

8. Validade:

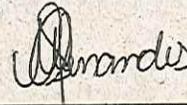
Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é de: 24 (vinte e quatro) meses.

13. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO).

Mayara Cristina Silva Fernandes

MASP: 1364205-3

IEF – AFLOBIO Itamarandiba



14. DATA DA VISTORIA

11/12/2019

Relatório Fotográfico

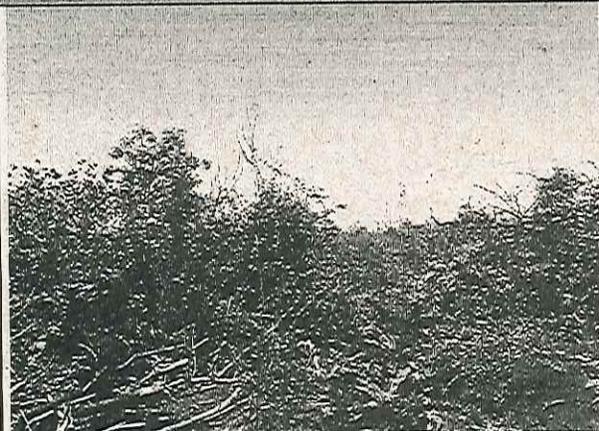


Foto 01: Vista da área solicitada para intervenção ambiental.

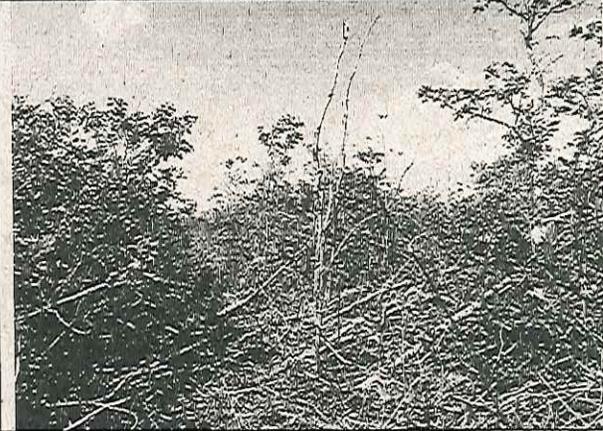


Foto 02: Vista da área solicitada para intervenção ambiental.



Foto 03: Vista da área solicitada para intervenção ambiental



Foto 04: Presença de tocas de tatu.



CONTROLE PROCESSUAL nº 418/2020

Indexado ao (s) Processo (s) Nº: 14010000501/19

Requerente: Jhonatan Amaral Coelho

CPF: 083.390.116-85

Imóvel da Intervenção: Fazenda Paraíso

Município: Itamarandiba/MG

Objeto:

- Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 37,78 ha.

Área do Imóvel Rural: 56,6470 ha

Imóvel Rural Inscrito no CAR: Sim

Reserva Legal Inscrita no CAR: Sim

Finalidade: Silvicultura (Pastagem)

Núcleo Responsável: AFLOBio - Itamarandiba/MG

Autoridade Ambiental: Mayara Cristina Silva Fernandes **Masp:** 1364205-3

Projetos apresentados:

- Plano de Utilização Pretendida - PUP (fls. 37);
- Inventário Florestal (fls.38/82);

Normas observadas para a análise:

Lei Estadual nº. 20.922, de 2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Deliberação Normativa nº 217/2017; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1933/2013, Instrução Normativa nº 2/MMA, de 2014, e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014, 13/2017 e 14/2018 e Decreto nº 47.749, de 2019.

Vistos...



Trata o presente de análise de requerimento de intervenção ambiental, que objetiva a supressão da cobertura vegetal nativa, com destoca, em uma área de 37,78 ha para a implantação de pastagem, para a alimentação bovina.

O imóvel de denominação “Fazenda Cabeceira Córrego da Matizada”, objeto da presente análise, localiza-se no Município de Itamarandiba e possui uma área de 56,6470 ha, correspondentes a 1,42 módulos fiscais de 40 ha cada, conforme o Parecer Único – Anexo III de fls. 116/120.

A propriedade encontra-se situada no bioma Cerrado, sendo a fitofisionomia de Campo Cerrado, e localiza-se na bacia do Rio Jequitinhonha, sub-bacia do Rio Araçuai.

Ademais, a área requerida para intervenção não está inserida em área prioritária para conservação nem está dentro de unidade de conservação ou zona de amortecimento, no entanto, a área de 37,78 ha requerida, caso seja deferida a intervenção pretendida, deverá ser reduzida, devido ao raio de proteção dos pequizeiros identificados na área. Seguindo a recomendação da EMATER/MG e, em virtude da presença de 128 indivíduos da espécie em questão, deve ser respeitada a distância de 10 metros de raio em cada indivíduo de pequi, não estando, pois, autorizada a supressão dessa espécie. Calcula-se que a área respeitada para cada árvore de pequi será de 314 m², dessa forma, a área de intervenção será reduzida em 3,9878 ha, passando, então, à área de 33,7922 ha. Não foram encontradas outras espécies raras, ameaçadas ou imunes de corte na área requerida para intervenção.

Cumprе consignar que foram solicitadas informações complementares, à fl. 93/104, que foram atendidas a tempo e modo pelo Requerente, tornando viável a análise do processo.

Nota-se que o empreendedor acostou às fls. 218/219 o Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, os quais apresentam as informações declaradas pelo empreendedor de que está dispensado do licenciamento ambiental, tratando-se, assim, de análise competente ao Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Ademais, o empreendimento encontra-se cadastrado no Sinaflor, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651/12 e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014, 13/2017 e 14/2018, conforme se pode aferir da fl. 88.

É o relatório, passo a opinar:

2 – ANÁLISE



2.1) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013 e disponível no sítio eletrônico do IEF¹, compreendendo, dentre outros, o Requerimento, documento que comprove propriedade, documento que identifique o proprietário, PUP, planta topográfica, CAR, documentos pessoais, dentre outros.

2.2) Da Representação

Consta nos autos do processo à fl. 20 os documentos pessoais do requerente, e às fls. 21/23 procuração e os documentos pessoais do procurador, nos termos em que dispõe a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

2.3) Da Comprovação da Propriedade ou Posse

Consta nos autos do processo a Declaração de Posse, que comprova a posse do Sr. Jhonatan Amaral Coelho, à fl. 25, bem como a anuência dos coproprietários e confrontantes, conforme determina a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013.

2.4) Do pagamento da Taxa de Expediente

Consta nos autos do processo comprovante de pagamento da Taxa de Expediente à fl. 03/04, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

2.5) Do Pagamento da Taxa Florestal

A Taxa Florestal possui como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, nos termos em que dispõe o art. 77 do CTN. É devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, a seguir transcrito:

¹ RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS, Instituto Estadual de Florestas, 2020
<http://www.ief.mg.gov.br/images/stories/2019/Autorizacao_intervencao_ambiental/Rela%C3%A7%C3%A3o_de_documentos_para_formaliza%C3%A7%C3%A3o_de_processos_3.pdf> Acesso em: 16/01/2020.



Art. 61-A: A Taxa Florestal tem por base de cálculo o custo estimado da atividade de polícia administrativa exercida pelo Estado por meio do Instituto Estadual de Florestas - IEF - ou da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad -, e será cobrada de acordo com a tabela constante no Anexo desta lei.

(...)

§ 2º A Taxa Florestal é devida **no momento da intervenção ambiental** que dependa ou não de autorização ou de licença.

§ 3º A Taxa Florestal será recolhida:

I - **no momento do requerimento da intervenção ambiental** ou do procedimento de homologação de declaração;

(...) grifo nosso

Consta nos autos às fls. 05/06 do presente processo administrativo o comprovante de pagamento da Taxa Florestal referente a 153,54 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 772,38 (setecentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos).

No entanto, em razão do volume do rendimento lenhoso, verificado da análise do Inventário Florestal às fls. 38/82, bem como proveniente da destoca, será necessário o recolhimento pelo empreendedor, de uma Taxa Florestal complementar, referente à 378,399 m³ de rendimento lenhoso.

2.6) Da Reposição Florestal

A Reposição Florestal é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art.113, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, o requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de recursos especiais a aplicar; formação de florestas próprias ou fomentadas; participação em associações de reflorestamentos devidamente credenciados e participação onerosa em projeto conforme edital previamente aprovado, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo. No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do decreto nº 47.479, de 2019.

Com efeito, o Parecer Único – Anexo III (fls. 116/120) indica a opção do requerente pelo recolhimento à Conta de Recursos Especiais a Aplicar. Conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida. Por sua vez, o art. 119, do Decreto nº 47.479, de 2019, prevê o valor de 1



(uma) Ufemg por árvore. Dessa forma, resta ao requerente a obrigação pelo recolhimento, a título de Reposição Florestal, referente à supressão de 531,939 m³ de lenha de madeira nativa, o valor de R\$16.468,83 (dezesesseis mil quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos).

2.7) Da Inscrição do imóvel rural no CAR

Constata-se nos documentos de fls. 29/30, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR. A intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, segundo preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013.

2.9) Da Reserva Legal

A delimitação da Reserva Legal consta da inscrição do imóvel no CAR, no limite mínimo exigido pela Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Por força do disposto no art. 30 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural.

2.10) Da Ocorrência de espécies imunes de corte ou ameaçadas de extinção

Nota-se pelo Parecer Único - Anexo III de fls. 116/120, que na área requerida para a intervenção ambiental foi constatada a presença de presença de 128 exemplares de pequizeiros, (*Caryocar brasiliense*), considerada de preservação permanente e imune de corte conforme dispõe a Lei n 20.308 de 2012, razão pela qual haverá um raio de proteção de 10 metros no entorno das espécies. Sendo assim, deverá ser diminuída da área de intervenção pretendida a área de 3,9878 ha, correspondente à distância que deverá ser respeitada a fim de garantir a preservação do pequizeiro. **Dessa forma, a área total passível de liberação será de 33,7922 ha.**

2.11) Do Inventário Florestal

Para fins de formalização do processo, é exigido pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, a apresentação do Inventário Florestal conforme dispositivo descrito a seguir:



Art. 28 - A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a 10 ha (dez hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

§ 1º A formalização de processos relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em áreas inferiores a 10 ha (dez hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida Simplificado.

§ 2º O órgão ambiental poderá exigir a apresentação de inventário florestal qualitativo e quantitativo nos casos descritos no parágrafo anterior para tipologias florestais especialmente protegidas.

Constata-se que, pelo fato da área requerida para a intervenção ser superior a 10 ha o inventário florestal é documento obrigatório a ser anexado ao processo para sua adequada análise. Dessa forma, o inventário florestal às fls. 38/82, foi aprovado pelo analista ambiental, conforme Parecer Único - Anexo III de fls. 116/120.

2.12) Da Publicidade do Requerimento de Intervenção Ambiental

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais" (fls.89/90), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise.

Por último, cumpre destacar que a presente nota jurídica se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

3 - DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o presente em conformidade com o Decreto nº 47.479, de 2019 e instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905, de 2013;

Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental da intervenção pretendida, conforme Parecer Único - Anexo III, de fls. 116/120;



MANIFESTA esta Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração posicionamento **favorável** à intervenção pretendida, de 37,78 ha, para área **total passível de liberação de 33,7922 ha**, em razão da retirada de 3,9878 ha correspondentes ao raio de proteção dos exemplares de pequi, espécie imune de corte.

Cumpra observar que, caso seja autorizada a intervenção pretendida, o documento autorizativo (DAIA) somente deverá ser emitido após o cumprimento da Reposição Florestal na modalidade pagamento à Conta de Recursos Especiais a Aplicar, referente a supressão de 531,939 m³ de lenha de madeira nativa, correspondente ao valor de R\$16.468,83 (dezesesseis quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos), bem como do pagamento da taxa Florestal complementar, referente à 378,399 m³ de rendimento lenhoso. Salienta-se, ainda, que a Taxa de Expediente, foi devidamente quitada.

Ademais, após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no parecer técnico, nos termos propostos no Parecer Único, Anexo III, dentre as quais estão, respeitar o limite de 10 metros de raio de cada indivíduo de pequi sem efetuar a supressão da vegetação dentro desse raio de proteção e apresentar Relatório Fotográfico, no mês de Julho de 2020, com a permanência dos indivíduos de Pequi e o raio de área preservada com vegetação nativa após a supressão de vegetação. Além disso, o empreendedor deverá também, adotar medidas de afastamento da fauna durante as atividades de supressão da vegetação.

Por último, ressalta-se que a competência para autorizar a intervenção pretendida será do Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, por força do disposto no Decreto Estadual nº 47.344/2018.

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 23 de janeiro de 2020.


Paloma Heloisa Rocha

Coordenadora Regional de Controle Processual e Autos de Infração

URFBio Jequitinhonha

OAB/MG 181.728/MASP 1459831-2

Isadora Fernandes Quaranta

Estagiária de Direito

IEF/URFBio Jequitinhonha



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA
Instituto Estadual de Florestas - IEF
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha